



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº / 26.

Deputado: Garibalde Mendonça

Declara de Relevante Interesse Cultural e Turístico o Sistema de Táxi do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica declarado de Relevante Interesse Cultural e Turístico o Sistema de Táxi do Estado de Sergipe.

Art. 2º O serviço de transporte individual de passageiros prestado por taxistas é reconhecido por sua relevante contribuição histórica, social, econômica e cultural para a população sergipana.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei se fundamenta na tradição secular do serviço no Estado, desde 1920, há mais de 100 anos caracterizada pela memória do transporte urbano, pelos pontos tradicionais e pela relação de confiança comunitária.

Art. 3º São diretrizes para a valorização do Sistema de Táxi:

- I - A preservação da história e da memória da categoria dos taxistas no Estado;
- II - O estímulo a ações de apoio, capacitação e valorização profissional;
- III - O incentivo ao registro e à documentação do acervo histórico do transporte por táxi em Sergipe.

Art. 4º O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, poderá adotar as medidas necessárias para o inventário e a salvaguarda da memória do Sistema de Táxi, em observância às diretrizes da Lei Estadual nº 9.088, de 23 de agosto de 2022, inclusive mediante parcerias com entidades representativas da categoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 20 de agosto de 2026.

DEPUTADO GARIBALDE MENDONÇA



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer formalmente a importância histórica, social, econômica e cultural do Sistema de Táxi do Estado de Sergipe, integrando-o ao conjunto de referências culturais que compõem a memória e a identidade do povo sergipano, em perfeita harmonia com as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

Presente no cotidiano urbano de Sergipe há mais de um século — com registros de circulação e organização que remontam à década de 1920 —, o serviço de táxi ultrapassa a mera prestação de uma utilidade pública de transporte individual de passageiros. Trata-se de uma verdadeira instituição social urbana. Os tradicionais pontos de táxi espalhados pelos municípios sergipanos, a estética característica dos veículos ao longo das décadas e, sobretudo, a relação de confiança mútua construída cotidianamente entre os taxistas e a comunidade consolidaram esses profissionais como verdadeiros agentes da memória local.

Os motoristas de táxi são guardiões de causos, cronistas anônimos da dinâmica das cidades e o primeiro ponto de contato e acolhimento para turistas e cidadãos que transitam pelo Estado. Valorizar a categoria é reconhecer o esforço diário de trabalhadores que garantem a mobilidade urbana com dedicação, muitas vezes passando de geração em geração como um legado familiar de sustento e cidadania.

Ademais, a propositura encontra amparo jurídico adequado na Lei Estadual nº 9.088/2022, que instituiu o Programa Estadual de Patrimônio Imaterial, viabilizando que o Poder Executivo promova ações de inventário, salvaguarda e valorização da memória da categoria em parceria com as entidades representativas, sem criar obrigações orçamentárias desproporcionais ou invasivas à gestão administrativa.

Diante do exposto, considerando a relevância da categoria para a história urbana e o desenvolvimento socioeconômico de Sergipe, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju 20 de agosto de 2026.

Dep. GARIBALDE MENDONÇA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003600350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Garibaldi Mendonça** em 20/08/2026 11:18

Checksum: **A03E0CF6CCF7C4B33245738CFDE42AAF35BB0466A892AA5EEC12800606A675CF**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.